

LEI Nº. 895, de 19 de março de 2010

Ementa: Fixa vencimentos dos cargos de Médicos Plantonistas e Profissionais dos Programas de Saúde da Família e Saúde Bucal e dá outras providências.

PEDRO ANTONIO VILELA BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 02, de março de 2010, na seguinte Lei:

Art.1º - Ficam fixados os vencimentos mensais dos Médicos Plantonistas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Fica reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) o valor dos vencimentos mensais dos profissionais das equipes dos Programas de Saúde da Família e Saúde Bucal.

Art. 3º - Aos Médicos Plantonistas escalados para plantões em fins de semana, considerados aqueles prestados nos dias de sextas-feiras, sábados e domingos, será concedida uma gratificação de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do vencimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão Custeadas com recursos de Transferências do SUS – Sistema Único de Saúde ou recursos do tesouro municipal, quando for o caso.

Art. 5º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado por estarem, nas despesas, previstas na Lei Orçamentária Anual e constarem do anexo de metas fiscais constantes da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.



Art. 6º - As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no anexo I da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e Plano Plurianual aprovado para o período de 2010 a 2013.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de março de 2010.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO, em 19 de março de 2010.


Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

